



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

LEI MUNICIPAL N.º 526 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial – Alteração na
LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018"

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o referido Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 182.867,35 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a Saúde, Educação e Assistência Social, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: Recursos Vinculados (Apoio Financeiro aos Municípios), em Anexo I.

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2018.

Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1718.99.11
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ATÉ MAIO/2018
Total Orçado	0,00
Período - Janeiro a Maio de 2018	91.433,68
Excesso já observado	91.433,68
Tendência de Arrecadação com base na média arrecadada	91.433,67
(Soma) Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) orçado	182.867,35
<i>Total a ser considerado no excesso</i>	182.867,35
<i>Fonte:</i>	<i>Recursos Vinculados - Apoio Financeiro aos Municípios 2018</i>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial da ordem de R\$ R\$ 182.867,35 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinados à criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – Apoio Financeiro aos Municípios (AFM).

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusivas do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria apoiam a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação

§ 3. “Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43- confere a devida base legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos vinculados, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer dificuldade à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito Municipal